

# CONIMS

## Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº 226/2022**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
Nº 158/2022**

Chamamento Público n.º 003/2021

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – **QualiCIS**, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 284/2022**

<b>Solicitante:</b>	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	<b>Data da Solicitação:</b>	22/09/2022
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS		
<b>Justificativa:</b>	Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS		
<b>Observações:</b>			

1	7202156270-1	960,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	96,0000	92.160,00
2	7202156271-1	80,000	Hrs	CAPACITAÇÃO - QUALICIS	288,0000	23.040,00
<b>Preço Total:</b>						<b>115.200,00</b>

Pato Branco/PR, 22 de Setembro de 2022.

.....  
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA

## Assinantes

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 22/09/2022 às 10:14:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**DR8**

**QK5**

**RQV**

**84W**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 226/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 22/09/2022

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 23.040,00
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00330101006030201	R\$ 92.160,00

Total Geral: R\$ 115.200,00

Pato Branco/PR, 22 de Setembro de 2022

**Mariana Grahl**  
Contadora



## Assinantes

✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 22/09/2022 às 13:47:37 com o CPF 06582945980, em nome de MARIANA GRAHL

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**QXW**

**295**

**VQR**

**Y53**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 226/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 23.040,00
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 92.160,00
Total Entidade:			R\$ 115.200,00
Total Entidade:			R\$ 115.200,00

Pato Branco / PR, 22 de Setembro de 2022

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 22/09/2022 às 10:15:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ IVETE MARIA LORENZI

Assinou em 23/09/2022 às 09:45:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O8V

YLX

6EX

JXQ

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 106/2022**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	064.270.929 (...)	Presidente
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução nº 050 de 28 de março de 2022.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/05/2022.

Pato Branco/PR, 02 de junho de 2022.

PAULO  
HORN:554075  
52949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro

CEP: 85.501-032 - Pato Branco - Paraná

Fone (46) 9 8807-1106 | E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com

## ANEXO II REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco - PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

Razão Social: Sokoloski E Schirr Clínica Medica Ltda

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Endereço: Rua Tapir, Nº 757, Centro

Telefone/Celular: (46) 98807-1106

E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com

CEP: 85.501-032      Cidade: Pato Branco      Estado: Paraná

Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 809538

Banco Uniprime Ag: 4401 Conta: Corrente Pessoa Jurídica n.º: 3820-2

Profissional que executará os serviços: Luis Augusto Schirr

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM-PR 34338

WhatsApp: (46) 9 8807-1106      E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro

CEP: 85.501-032 - Pato Branco - Paraná

Fone (46) 9 8807-1106 | E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com

## Procedimentos:

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Código	Descrição
0301010072	Pediatria - Consulta Médica Em Atenção Especializada

## Município Para Atendimento:

Pato Branco - Paraná

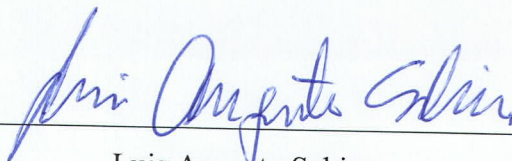
## Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Nas Segundas-feiras pela manhã das 07h30 às 11h30.

## Local onde serão executados os serviços:

- ( ) Local próprio  
(X) CONIMS  
( ) Ambos

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2022.



Luis Augusto Schirr  
Representante Legal

36.697.602/0001-97  
SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA  
MÉDICA LTDA  
RUA TAPIR, 757 - CENTRO  
CEP 85.501-032  
PATO BRANCO - PR



# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro

CEP: 85.501-032 - Pato Branco - Paraná

Fone (46) 9 8807-1106 | E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com

---

## ANEXO IV

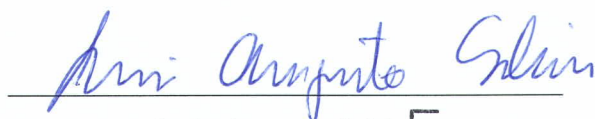
### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2022.



Luis Augusto Schirr **36.697.602/0001-97**  
Representante Legal SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA  
MÉDICA LTDA

RUA TAPIR, 757 - CENTRO  
CEP 85.501-032

[ PATO BRANCO - PR ]

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/09/2022

CNES: 0131687 Nome Fantasia: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICIA CNPJ: 36.697.602/0001-97  
Nome Empresarial: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICIA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: TAPIR Número: 757 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR  
CEP: 85501-032 Telefone: (46) 3025-7574 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR  
Cadastrado em: 11/05/2020 Atualização na base local: 19/11/2021 Última atualização Nacional: 27/08/2022

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.697.602/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R TAPIR</b>	NÚMERO <b>757</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.501-032</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3225-5300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **14:17:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA****CONTRATO SOCIAL**

**LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade limitada, que será regida pela Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto será: **8630-5/03** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MEDICA, PEDIATRIA, IMONOLOGIA, ALERGOLOGIA, PREENCIMENTO FACIAL, APLICAÇÃO DE TOXINA BUTOLINICA, E APLICAÇÃO DE LASER; **8610-1/02** - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO-UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENDIMENTO EM SALA DE PARTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; **8630-5/02** - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/01** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, RETIRADA DE NEVOS, CISTO CEBÁCIO E CANCER DE PELE, BIOPSIA DE LESÃO, ELETROCAUTERIZAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.
- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **LUÍS AUGUSTO SCHIRR e VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 03 de março de 2020



*Luís Augusto Schirr*  
LUÍS AUGUSTO SCHIRR



*Vanessa Sokoloski Schirr*  
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Carumuro, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3225-1246  
**Pedro Ervin Paracena - Notário** PR

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **LUIS AUGUSTO SCHIRR e VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, 965272, Pato Branco-PR  
16 de março de 2020 - 10:52:09H - Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80 - Funreus: R\$4,70, ISS: R\$0,50, FADEP: R\$0,84  
Total: R\$28,17.

Em Teste da Verdade  
**KALANY RECK REFINSKI** - Escrevente  
Digital Nº tsOnC.8zX2.lvo6I-4fHvv.RsoFR - confira  
<http://funarpen.com.br>

Voide o Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



2.º Ofício  
Secretaria Notarial

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 10:20 SOB Nº 41209315486.  
PROTOCOLO: 201231263 DE 16/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001233696. NIRE: 41209315486.  
SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 36.697.602/0001-97**  
**NIRE 41209315486**

**LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial sob nº 41209315486 em 17/03/2020, resolvem alterar o contrato social que passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado a qualificação do sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/PR sob nº 034338, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A atividade da empresa que era : **8630-5/03** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MEDICA, PEDIATRIA, IMONOLOGIA, ALERGOLOGIA, PREENCIMENTO FACIAL, APLICAÇÃO DE TOXINA BUTOLINICA, E APLICAÇÃO DE LASER; **8610-1/02** - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO-UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGENCIAS,ATIVIDADE MEDICA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENDIMENTO EM SALA DE PARTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; **8630-5/02** - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/01** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, RETIRADA DE NEVOS, CISTO CEBÁCIO E CANCER DE PELE, BIOPSIA DE LESÃO, ELETROCAUTERIZAÇÃO, passa a ser: **8630-5/03** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA; **8610-1/02** - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO HOSPITALAR, ATENDIMENTO EM SALA DE PARTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; **8630-5/02** - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/01** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ 36.697.602/0001-97**  
**NIRE 41209315486**





**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 36.697.602/0001-97**  
**NIRE 41209315486**

**LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/PR sob nº 034338, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial sob nº 41209315486 em 17/03/2020.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** sociedade girará sob o nome empresarial de **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto será: **8630-5/03** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA; **8610-1/02** - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO HOSPITALAR, ATENDIMENTO EM SALA DE PARTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; **8630-5/02** - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/01** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.
- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100</b>



**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 36.697.602/0001-97**  
**NIRE 41209315486**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

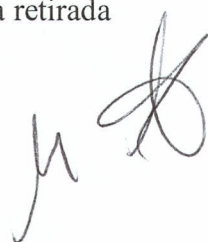
**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** e individualmente a sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 36.697.602/0001-97**  
**NIRE 41209315486**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

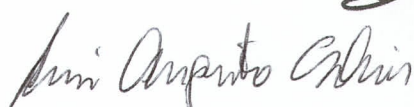
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 16 de agosto de 2021

  
**LUÍS AUGUSTO SCHIRR**

  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Caranuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
**Pedro Ervino Paracena - Notário**

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** 48657A, Pato Branco-PR, 19 de agosto de 2021 - 13:13:55h.  
 Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28, Total: R\$13,47.  
 Em Testº da Verdade  
**KAUANY RECK REFINSKI** - Escrevente  
 Selo Digital Nº 0189314CSAA00000043882211 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valido o Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Caranuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
**Pedro Ervino Paracena - Notário**

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **LUIS AUGUSTO SCHIRR** 557681, Pato Branco-PR, 19 de agosto de 2021 - 13:16:45h.  
 Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,28, Total: R\$13,47.  
 Em Testº da Verdade  
**KAUANY RECK REFINSKI** - Escrevente  
 Selo Digital Nº 0189314CSAA0000004388421E Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Valido o Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

Serventia Notarial  
 2º. Ofício

PATO BRANCO 19 de agosto de 2021

PATO BRANCO 19 de agosto de 2021

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR

KAUANY RECK REFINSKI



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, enoemi croda sfoggia, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027950/O-6, inscrito no CPF nº 24272213920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
24272213920	027950/O-6	ENOEMI CRODA SFOGGIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 16:00 SOB Nº 20215540719.  
PROTOCOLO: 215540719 DE 26/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106346464. CNPJ DA SEDE: 36697602000197.  
NIRE: 41209315486. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2021.  
SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO RJ

NOME  
LUIS AUGUSTO SCHIRR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
58972622 SSP PR

CPF  
033.209.559-26

DATA NASCIMENTO  
03/12/1979

FILIAÇÃO  
RENE ALFREDO SCHIRR  
JANETE BALBINA SCHIRR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00976004440

VALIDADE  
10/05/2023

1ª HABILITAÇÃO  
08/06/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1692808783

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Luis Augusto Schirr*

LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
11/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60076377448  
RJ386634947

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

1692808783

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ: 36.697.602/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:21 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **D73C.5DE5.B1F6.BB4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.697.602/0001-97

**Razão Social:** SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2022 a 10/10/2022

**Certificação Número:** 2022091103384225811958

Informação obtida em 20/09/2022 14:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Certidão nº: 31223455/2022

Expedição: 20/09/2022, às 14:32:17

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 36697602000197  
NOME.....: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ/CPF...: 36.697.602/0001-97  
ENDEREÇO...: TAPIR , 757 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501032  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 20/09/2022.  
Válida até: 19/12/2022.  
Ano da Certidão.....: 2022  
Número da certidão.....: 0106143  
Código de autenticidade da certidão: 530421703530421



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 20 de Setembro de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ 36.697.602/0001-97, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 12 de Setembro de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027901292-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.697.602/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/01/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 18.301,99	R\$ 36.298,12
CIRCULANTE		R\$ 18.301,99	R\$ 36.298,12
DISPONÍVEL		R\$ 18.301,99	R\$ 21.143,52
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 18.301,99	R\$ 21.143,52
Caixa		R\$ 18.301,99	R\$ 21.143,52
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 15.154,60
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 15.154,60
PASSIVO		R\$ 18.301,99	R\$ 36.298,12
CIRCULANTE		R\$ 1.353,99	R\$ 13.913,35
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 4.432,50
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 4.432,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.353,99	R\$ 7.478,85
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.353,99	R\$ 7.478,85
IRPJ a Recolher		R\$ 497,28	R\$ 3.327,14
ISS a Recolher		R\$ 196,40	R\$ 654,71
COFINS a Recolher		R\$ 294,60	R\$ 982,06
CSLL a Recolher		R\$ 298,37	R\$ 2.302,16
PIS a Recolher		R\$ 67,34	R\$ 212,78
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.002,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 979,00
Pró Labore a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 979,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.023,00
INSS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.023,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 16.948,00	R\$ 22.384,77
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (3.052,00)	R\$ 2.384,77
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (3.052,00)	R\$ 0,00
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (3.052,00)	R\$ 0,00
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 2.384,77
Lucros do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 2.384,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.E8.2C.BE.E6.38.CF.A9.9F.2F.7D.03.4C.F1.9B.B5.32.1E.7A.8F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1



# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 15.770,00	R\$ 204.193,55
Prestação de Serviços a Vista		R\$ 15.770,00	R\$ 151.950,03
Prestação de Serviços a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 52.243,52
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (891,01)	R\$ (11.536,95)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (891,01)	R\$ (11.536,95)
(-) (-) ISS		R\$ (315,40)	R\$ (4.083,87)
(-) (-) PIS		R\$ (102,51)	R\$ (1.327,26)
(-) (-) COFINS		R\$ (473,10)	R\$ (6.125,82)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (16.719,86)	R\$ (74.185,77)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (16.297,79)	R\$ (73.919,14)
(-) Pró Labore		R\$ 0,00	R\$ (6.600,00)
(-) INSS		R\$ 0,00	R\$ (1.320,00)
(-) Propaganda		R\$ 0,00	R\$ (710,00)
(-) Publicidade		R\$ 0,00	R\$ (710,00)
(-) Aluguel		R\$ (5.434,14)	R\$ (1.589,88)
Despesas c/ Consultoria em Gestão Empresarial		R\$ (7.506,42)	R\$ 0,00
(-) Honorários Contábeis		R\$ (2.912,03)	R\$ (5.717,66)
(-) Livros, Jornais e Revistas		R\$ 0,00	R\$ (355,00)
Material de Escritório		R\$ (432,00)	R\$ 0,00
Pgto Taxas s/ Boletos		R\$ (13,20)	R\$ 0,00
(-) Serviços Profissionais		R\$ 0,00	R\$ (56.916,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (19,61)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ 0,00	R\$ (1,74)
(-) Multas Dedutíveis		R\$ 0,00	R\$ (17,87)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (422,07)	R\$ (247,02)
(-) Taxa Alvará		R\$ (137,37)	R\$ (171,84)
Taxa Bombeiros		R\$ (165,38)	R\$ 0,00
(-) Taxa Vigilância Sanitária		R\$ (119,32)	R\$ (75,18)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (454,17)	R\$ (5.880,78)
(-) CSLL		R\$ (454,17)	R\$ (5.880,78)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (756,96)	R\$ (9.801,28)
(-) IRPJ		R\$ (756,96)	R\$ (9.801,28)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (3.052,00)	R\$ 102.788,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 35.E8.2C.BE.E6.38.CF.A9.9F.2F.7D.03.4C.F1.9B.B5.32.1E.7A.8F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIFICADO

O Conselho de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução 6.932, certifica que registrou sob o nº RQE 30139, no livro 53, às folhas 28, linha 14, em 08/04/2019, a qualificação do (a) médico (a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRRE**, CRM 52.0102259-8, na especialidade de **Pediatria**.

Rio de Janeiro, 12/04/2019.

CONS. RICARDO AZEVEDO DE LUCA MONTES  
Segundo Vice-Presidente

CONS. SÉRGIO NEVES CARPENZANO  
Presidente

CONS. CELSO EDUARDO JANDARE BOECKLER  
Coordenador da Comissão de Espectáculos





SELO AUTENTICIDADE



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

39831

*[Handwritten signature]*

1. TABELA DE NOTAS  
 RUA B. RAVANOLI - 327  
 FONE: (46) 8225-1246  
 29 MAR 2021  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 DEPOIS ASSINADO  
 ESCREVA EM JURAMENTO  
 O ORIGINAL  
 DEPOIS ASSINADO  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 DEPOIS ASSINADO  
 ESCREVA EM JURAMENTO  
 O ORIGINAL

011965





# UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a concordância do Conselho Superior de Administração, resolve:

Curso de **MEDICINA**, em **09/12/2014** a **10/12/2014**,  
 confere o título de **MÉDICO (A)**,  
 a **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**,  
 cédula de identidade nº **58972622**, órgão expedidor **SSP/PR**,  
 nascido(a) em **03/12/1979**, natural **PARANÁ**,

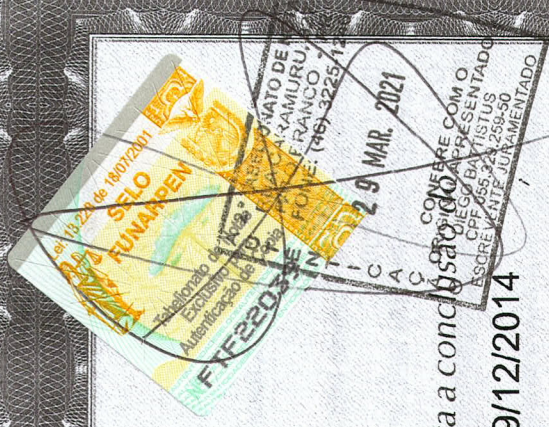
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Janeiro de 2015

*Luís Augusto Schirr*  
Diplomado(a)

*Paulo Roberto*

Reitor





Reitor: RONALDO MOTA



Secretária Geral: MARCIA RAMOS DA ROCHA PLATTEK

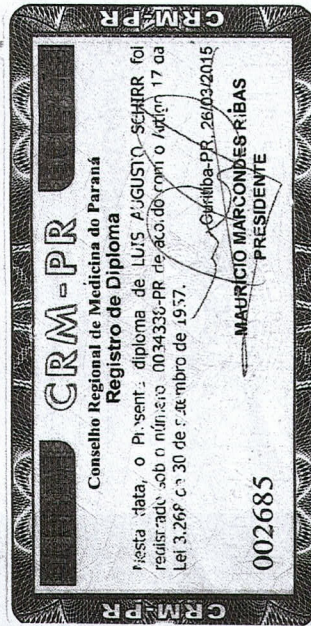
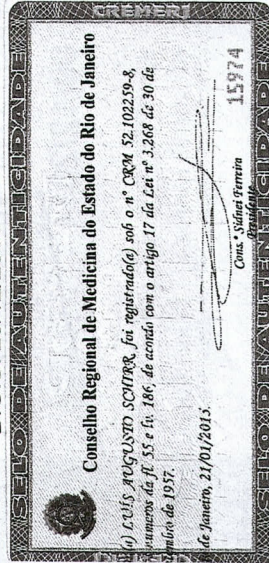
Curso de MEDICINA

Reconhecido pela Portaria MEC nº 554

D.O.U. 03/04/2003

Renovado pela Portaria MEC nº 1181

D.O.U. 26/12/2008



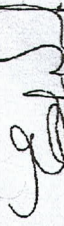
## UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0001337  
Localização AD no Sistema Informatizado  
de Registro de Diplomas em 14/01/2015  
Processo nº SRD/267210/2015 nos termos do  
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

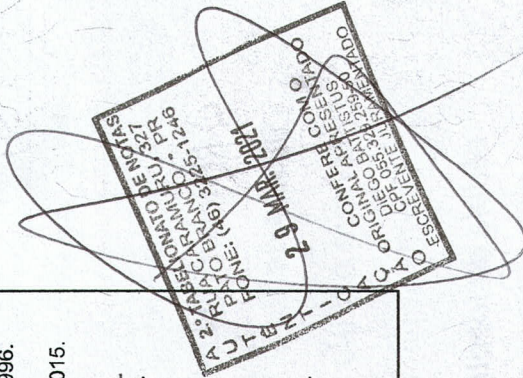
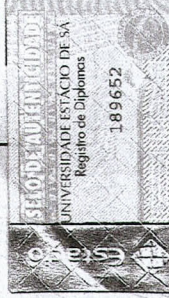
Secr. de Registro de Diplomas 14/01/2015.

  
Funcionário Responsável

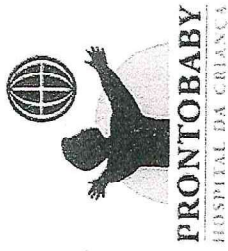
Marlene dos Santos  
Assistente Administrativa



Secretária da S.R.D.  
Ednarda Gomes N. Cavalho  
Secretária de Registro  
de Diplomas







**PRONTOBABY**  
HOSPITAL DA CRIANÇA



**CENTRO PEDIÁTRICO**  
DA LAGOA



**ASSOCIAÇÃO DE**  
**ESPECIALIDADES**  
**PEDIÁTRICAS**

# **DIPLOMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA**

**Programa Credenciado pela CNRM/MEC**

Parecer do Processo nº 2012 – 309 Plenária de 18/12/2014

Certificamos que **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, CRM 52.102259-8 /RJ  
e CPF 033.209.559-26, concluiu o Programa de Residência Médica em Pediatria, no  
período de 01 de Março de 2017 à 28 de Fevereiro de 2019, no Prontobaby - Hospital da  
Criança.

Pós-PhD Dr. Mário Eduardo Viana  
Terapia Intensiva Pediátrica  
CRM - 37.479PF-8

**Pós PHD Dr Mário Eduardo Viana**

Diretor Geral do Prontobaby – Hospital da Criança

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2019.

**José Dias Rego**  
CRM-RJ 52.11266-7  
Centro de Estudos Prontobaby

*José Dias Rego*

**Dr José Dias Rego**

Coordenador da COREME Prontobaby – Hospital da Criança

CPF  
033.209.559-26

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
58972622/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR  
67765180612

SEÇÃO  
154

ZONA  
073

DATA DE NASCIMENTO  
03/12/1979

NATURALIDADE  
PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
CURITIBA, 30/03/2015

0157800

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/76.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

CRIM / UF  
034338/PR

NOME  
LUIZ AUGUSTO SCHIRR

FILIAÇÃO  
RENE ALFREDO SCHIRR  
JANETE BALBINA SCHIRR

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
06/03/2015 1

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA: *Luiz Augusto Schirr*

Lei 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEM**

Tabellionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FTF22072

29 MAR. 2021

2º TABELLONATO DE NOTAS  
RUA OSWALDO ALVES, 327  
PATO BRANCO - PR  
FONE (46) 3275-1246

COMPREZE COM O ORIGINAL ESENTAR O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO

**Pessoa Física**  
**Profissional** ✕

**Nome:**



**Nome:** LUIS AUGUSTO SCHIRR

**Data de Inscrição:** 21/01/2015 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cidade:** Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
PEDIATRIA		28780

**Sexo:**

Fechar

**Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
LUIS AUGUSTO SCHIRR	Ativo	34338

**Pessoa Jurídica**



# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro

CEP: 85.501-032 - Pato Branco - Paraná

Fone (46) 9 8807-1106 | E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Luis Augusto Schirr apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

### 1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Prefeitura Municipal de Mangueirinha;
- b) Prefeitura Municipal de Saudade do Iguacu;
- c) Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- d) Consultório Particular.

### 2. Natureza das atividades que exerce:

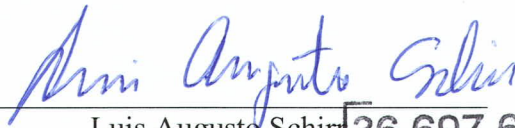
- a) Pediatria ambulatorial;
- b) Pediatria ambulatorial;
- c) Pediatria ambulatorial;
- d) Pediatria ambulatorial.

### 3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

- a) Terças e sextas-feiras, o dia todo.
- b) Quartas-feiras, o dia todo.
- c) Quintas-feiras, o dia todo.
- d) Segundas-feiras a tarde.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2022.



Luis Augusto Schirr 36.697.602/0001-97

Representante Legal SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA  
MÉDICA LTDA

RUA TAPIR, 757 - CENTRO

CEP 85.501-032

PATO BRANCO - PR

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II



LUIS AUGUSTO SCHIRR  
R TOCANTINS 2929  
APTO 504  
BRASILIA  
85504-024 PATO BRANCO PR

Seu número Claro  
46 97400 8484

Período de uso  
de 20/04/2022 a 19/07/2022

Vencimento  
12/08/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

- 1. Plano Contratado R\$ 154,99
- 2. Linhas dependentes R\$ 41,99
- 3. Outros Lançamentos R\$ -0,86

**Total a pagar R\$ 196,12**

**Claro-clube** Saldo de pontos em 20/07/22 2.199  
Pontos resgatados em 30/05 0



**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Acesse sua conta e outros serviços:  
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621  
No internet - minhaclaro.com.br  
Pelo celular \*1052# / No Atendimento Claro 1052 / Duvidaria - Ligue 0800025123  
Fatura em Braille ligue 1052 / Deficiente auditivo ligue 0800025123

1. PLANO CONTRATADO		VALOR R\$
Oferta Conjunta Claro MIX Aplicativos Digitais Claro Pós 2008 (144) <b>Serviços incluídos no seu Plano</b> 2008 de internet Bônus de relacionamento promocional - 50B Extraplay 2008 Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora Passaporte Américas Promoção App limitados		154,99
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO		R\$ 154,99
2. LINHAS DEPENDENTES		VALOR R\$
(44) 98807 1104		
Oferta Conjunta Claro MIX	R\$ 41,99	
Aplicativos Digitais	-	
Dependente com comp. Total	-	
SUBTOTAL - LINHAS DEPENDENTES		R\$ 41,99
3. OUTROS LANÇAMENTOS		VALOR R\$
Desconto Créditos Anteriores		-0,86
SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS		R\$ -0,86
<b>TOTAL A PAGAR</b>		<b>R\$ 196,12</b>

**AVISOS AO CLIENTE**

Informações sobre regra de suspensão de inadimplência conforme RSC 62/2014 Art 90 a 91: Transcorridos 15 dias da notificação de débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 90 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro de débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% a 0,5% do valor dos serviços) não resgatados ao cliente. Central Anatel: 1307. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras de roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte>.

**DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 21943709/072022**

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		11,00
Aplicativos Digitais - Livre Digital		8,00

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



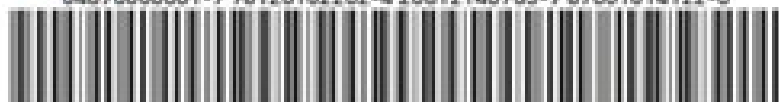
CLIENTE  
LUIS AUGUSTO SCHIRR

Débito Automático  
140703870

Data de Vencimento  
12/08/2022

Valor  
R\$ 196,12

84870000001-7 96120142202-4 20812140703-7 87001614122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="36697602000197"/>
	Nome	<input type="text" value="SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/09/2022 15:17:13

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**  
CNPJ: **36.697.602/0001-97**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N.º 158/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, **conforme segue amparada no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.**

**CONTRATADA: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede Rua Tapir, 757 - Centro - Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representado por Luis Augusto Schirr, portador do RG n.º 58972622 - SSP-PR e CPF n.º 033.209.559-26.

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades - AME no Paraná;.133

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1420/2020, que aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades - AME no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades - AME no Parana;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados - AMES no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 063/2021- QualiCIS pactuado com o Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio, com as linhas de cuidados do Programa: Cardiologia, Obstetrícia; Pediatria; Geriatria ou da família e comunidade ou clínico geral; Especialidades: Ortopedia pediátrica; Cirurgia Vascular, Nefrologia, Reumatologia; Complementares: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e ortopedia e traumatologia.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento ao Convênio QUALICIS para médico para consulta médica em pediatria, para atendimento dos pacientes dos Municípios consorciados;





CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, os quais necessitam dos serviços profissionais para consultas médicas em pediatria, faz-se necessário a contratação complementar de profissionais;

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS, publicado em 08 de abril de 2022.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - **QualiCIS**, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	960	96,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 92.160,00</b>

**3.1. HORAS DE CAPACITAÇÃO**

<b>HORAS DE CAPACITAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ÁREA</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/R\$</b>	<b>VALOR TOTAL/R\$</b>
2	CRIANÇA	80	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
<b>QUANTIDADE</b>			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.040,00</b>

<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>	<b>R\$ 115.200,00</b>
--------------------------------	-----------------------

**4. VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 132 14.133/2021.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista: Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados - Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

## **6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

**6.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

**6.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**6.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**6.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.



**6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

**6.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Contratada executará os serviços no **Ambulatório CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**8.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes do sistema único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde.

**8.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme termo da Resolução 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades.

**8.4.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**8.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR 34338**, para execução dos serviços.

**8.6.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constatare desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**8.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**8.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**8.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**8.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**8.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**8.12.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

### **8.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.13.1** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do Município origem.

**8.13.2.** Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**8.13.3.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**8.13.4.** O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**8.13.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

**8.13.6.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**8.13.7.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

### **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

### **11. SANÇÕES**

**11.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso :

**11.1.1** Advertência.

**11.1.2** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

**11.1.3** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.1.5** Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**11.1.6** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**11.1.7** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**11.1.8** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **12. SISTEMA**

**12.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**12.2.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**12.3.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados

acima do saldo contratado.

**12.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **13. LEGIBILIDADE**

**13.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**13.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### **14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**14.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**14.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**14.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**14.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

#### **14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

**14.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**14.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**14.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**14.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**14.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**14.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando



situação regular no cumprimento.

**14.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**14.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**14.2.9.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

**14.2.9.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

**14.2.9.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14.2.9.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**14.2.10.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**14.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**14.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **15. VALOR E REAJUSTE**

**15.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Credenciamento nº 003/2021

**15.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**15.3.** Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento convenial.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## **17. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **17.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**17.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**17.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

## **17.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**17.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**17.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**17.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**17.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**17.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**17.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**17.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

## **18. AÇÕES JUDICIAIS**

**18.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**19.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**19.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

## **20. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**20.1.** Ao assinar o instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**20.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



contrato financiado pelo organismo.

**21.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o prestador, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Pato Branco/PR, 21 de setembro de 2022.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



## Assinantes

- ✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
Assinou em 22/09/2022 às 10:14:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VZ0****XOP****GEM****00Y**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**158/2022**

**Número Processo:** 226/2022  
**Data do Processo:** 22/09/2022

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**158/2022**

**Data e Hora da Sessão:** 22/09/2022 08:53

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 106/2022, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 226/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS, publicada em 08 de abril de 2022.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2021.

**Participante: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	960,000	UN		96,00	92.160,00
2	CAPACITAÇÃO - QUALICIS	80,000	Hrs		288,00	23.040,00
					<b>Total do Participante:</b>	115.200,00
					<b>Total Geral:</b>	115.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 22 de setembro de 2022

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

GENECI RODRIGUES CHAVES  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

- ✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
Assinou em 22/09/2022 às 10:14:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**  
Assinou em 22/09/2022 às 10:17:38 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**  
Assinou em 23/09/2022 às 07:43:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6NO****R6G****V5Q****KE3**



Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2022.

### **Solicitação Parecer Jurídico 374/2022**

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

**PARECER JURIDICO** para dar continuidade ao PROCESSO Nº 226/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2022 – que tem por Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – **QualiCIS**.

Setor de Licitação





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 457/2022  
PROCESSO 226/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 158/2022

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para prestação de serviços especializados de saúde (pediatria) para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 158/2022. Constatam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Nota de Solicitação de contratação de serviços – evento 02
- 03) Parecer Contábil – evento 03
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 04
- 05) Ato de Consórcio – evento 05
- 06) documentos da empresa – evento 06
- 07) cadastro de restrição TCE-PR e TCU – evento 07
- 08) Justificativa e Termo de referência – evento 08
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – evento 09
- 10) Pedido de Parecer jurídico – evento 10

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME- Edital de Chamamento Público nº 03/2021, regido pela Lei 14133/2021, com os motivos e justificativas ali constantes.

Trata-se de contratação fundada no disposto na Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, partindo-se da premissa que o CONIMS teve seu pedido de adesão ao Programa QualiCIS deferido (o que deve ser verificado pelo setor consulente).

A contratação direta, por inexigibilidade, encontra amparo na Lei Federal 14.133/2021, adotada em sua integralidade, em especial nos seguintes artigos:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços **ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade **para executar o objeto quando convocados;***

*(...)*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento;*

*(...)*

*§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a **critérios claros e objetivos definidos em regulamento.***

*(...)*

#### **Do Credenciamento**

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*(...)*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;***

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;***

*(...)*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”*

No caso, o Edital não absorver toda a demanda apresentada, atraindo o instituto da inexigibilidade, desde que as contratações tenham cunho complementar, conforme entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016) o que deve ser ponderado pela autoridade competente (gestor).

Portanto, o credenciamento, enquanto mecanismo complementar, constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 27 de setembro de 2022.

MARIA CECILIA  
SANCHES  
SOARES  
VANNUCCHI

Assinado de forma  
digital por MARIA  
CECILIA SANCHES  
SOARES VANNUCCHI  
Dados: 2022.09.27  
14:10:45 -03'00'

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
**OAB/PR 35.313**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 458/2022

PROCESSO 226/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 158/2022

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para prestação de serviços especializados de saúde (pediatria) para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 158/2022. Constatam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Nota de Solicitação de contratação de serviços – evento 02
- 03) Parecer Contábil – evento 03
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 04
- 05) Ato de Consórcio – evento 05
- 06) documentos da empresa – evento 06
- 07) cadastro de restrição TCE-PR e TCU – evento 07
- 08) Justificativa e Termo de referência – evento 08
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – evento 09
- 10) Pedido de Parecer jurídico – evento 10

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/2021) e o edital. Dessa forma, esse parecer restringe-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.



No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, na forma da fundamentação.

Pato Branco, 27 de setembro de 2022.

MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI  
Assinado de forma digital  
por MARIA CECILIA  
SANCHES SOARES  
VANNUCCHI  
Dados: 2022.09.27  
14:12:18 -03'00'

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
**OAB/PR 35.313**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 – PMR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 091/2022 – PMR. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA NA ABERTURA DO NATAL LUZ DE RENASCENÇA E ANIVERSÁRIO DE 61 ANOS DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – PR**, em favor da seguinte empresa:  
➤ **ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA**, no valor total de R\$ 320.025,31 (trezentos e vinte mil e cinco reais e trinta e um centavos).  
Renascença, 27 de setembro de 2022.  
**IDALIR JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**ATO DE CONSÓRCIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 195 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**  
**Súmula:** Prorrogar carga horária complementar, por prazo determinado, ao empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saúde.  
**RESOLUÇÃO Nº 196 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**  
**Súmula:** Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.  
*A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:*  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) **Nr. Processo:** 225/2022  
b) **Nr. Licitação:** 157/2022 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 27/09/2022  
e) **Objeto da Licitação:** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS  
f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLINICA ODONTOLÓGICA MARCANTE - EIRELI			
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV 12,000	33.519,1250	R\$ 402.229,50
<b>Total fornecedor:</b>			R\$ 402.229,50
<b>Total geral:</b>			R\$ 402.229,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 157/2022**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 157/2022, para a O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS  
Valor Global: 402.229,50  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076  
Data: 27/09/2022  
**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) **Nr. Processo:** 226/2022  
b) **Nr. Licitação:** 158/2022 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 27/09/2022  
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS  
f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA			
1 - CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	UN 960,000	96,0000	R\$ 92.160,00
2 - CAPACITAÇÃO - QUALICIS	Hrs 80,000	288,0000	R\$ 23.040,00
<b>Total fornecedor:</b>			R\$ 115.200,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 158/2022**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 158/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS  
Valor Global: 115.200,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076  
Data: 27/09/2022  
**PAULO HORN**  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2022**  
A coordenadora do Conselho de Secretários do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Sr.ª Saliene Pegoraro no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Secretários Municipais de Saúde, para a Reunião n.º 005/2022 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2022, às 13h30min, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº. 1902 - Bairro Anchieta - CEP 85.501-530 - Pato Branco/PR.  
*A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:*  
<http://www.conims.com.br/>

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**AVISO ERRATA Nº 01 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, manutenção, montagem, desmontagem e operação de sistemas de sonorização e iluminação, palco e andaim, destinados a programação do Natal de Pato Branco 2022, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.  
**ERRATA:** Ficam alterados os valores dos itens, bem como valor total, constantes no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital. As demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos permanecem inalteradas.  
**NOVO PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 346.733,35.  
**NOVA DATA DE ABERTURA:** 13 de outubro de 2022, às 14h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.  
O Edital pode ser obtido no site [www.pato Branco.pr.gov.br](http://www.pato Branco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: [licita2@pato Branco.pr.gov.br](mailto:licita2@pato Branco.pr.gov.br). *Pregoira – Naudieri Provensi.*

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
978	Prefeito Municipal	Torna Sem Efeito Nomeação Concurso	21/09/2022
979	Prefeito Municipal	Nomeia Candidatos Aprovados Em Concurso	21/09/2022

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima, encontra(m)-se disponível(is) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) - Edição do dia 28 de setembro de 2022, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**MAIO/2021 A ABRIL/2022**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	8.151.852,10	0,00	8.151.852,10
Pessoal Ativo	8.151.852,10	0,00	8.151.852,10
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I + II)</b>	<b>8.151.852,10</b>	<b>0,00</b>	<b>8.151.852,10</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)</b>	<b>8.151.852,10</b>	<b>0,00</b>	<b>8.151.852,10</b>

DESPESAS BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
MUNICÍPIO DE AMPÉRE	191.114,76	191.114,76
MUNICÍPIO BARRAÇÃO	87.518,80	87.518,80
MUNICÍPIO BELA VISTA DA CAROBA	27.481,86	27.481,86
MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	22.024,92	22.024,92
MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	27.716,22	27.716,22
MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL	26.744,62	26.744,62
MUNICÍPIO CAPANEMA	165.037,29	165.037,29
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	325.464,24	325.464,24
MUNICÍPIO CLEVELÂNDIA	278.154,68	278.154,68
MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	60.079,99	60.079,99
MUNICÍPIO CORONEL VIDUA	301.312,89	301.312,89
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUAÇU	36.203,49	36.203,49
MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	578.018,32	578.018,32
MUNICÍPIO ENEAS MARQUES	52.382,52	52.382,52
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO	1.354.099,16	1.354.099,16
MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL	41.836,68	41.836,68
MUNICÍPIO HONÓRIO SERPA	43.543,63	43.543,63
MUNICÍPIO ITAPEJARA DO OESTE	165.291,84	165.291,84
MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS	22.209,79	22.209,79
MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	243.341,24	243.341,24
MUNICÍPIO MARIÓPOLIS	57.313,96	57.313,96
MUNICÍPIO MARMELEIRO	159.912,00	159.912,00
MUNICÍPIO NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	43.085,65	43.085,65
MUNICÍPIO NOVA PRATA DO IGUAÇU	91.362,13	91.362,13
MUNICÍPIO PALMAS	792.459,64	792.459,64
MUNICÍPIO PATO BRANCO	1.454.646,00	1.454.646,00
MUNICÍPIO PÉROLA DO OESTE	54.229,70	54.229,70
MUNICÍPIO PINHAL DE SÃO BENTO	23.667,74	23.667,74
MUNICÍPIO PLANALTO	117.918,44	117.918,44
MUNICÍPIO PRANCHITA	58.029,26	58.029,26
MUNICÍPIO RENASCENÇA	66.245,22	66.245,22
MUNICÍPIO REALEZA	222.609,18	222.609,18
MUNICÍPIO SALGADO FILHO	29.881,34	29.881,34

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**MAIO/2021 A ABRIL/2022**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO			
MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	127.710,88		127.710,88
MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO OESTE	160.034,67		160.034,67
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	281.861,18		281.861,18
MUNICÍPIO SÃO JOÃO	88.430,47		88.430,47
MUNICÍPIO SÃO JORGE DO OESTE	77.929,71		77.929,71
MUNICÍPIO SAUDADE DO IGUAÇU	47.593,49		47.593,49
MUNICÍPIO SULINA	25.658,60		25.658,60
MUNICÍPIO VERÉ	61.451,03		61.451,03
MUNICÍPIO VITORINO	60.244,87		60.244,87
<b>TOTAL</b>	<b>8.151.852,10</b>		<b>8.151.852,10</b>

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 13/2022 - PROCESSO Nº 289/2022**  
**AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Parque do Som, a ser construída na Rua Frei Sérgio esquina com a Rua Frei Sergio Hillesheim, Lote 05 – Quadra 1567, no Bairro Parque do Som, com recursos provenientes da Resolução SESA n.º 932/2021; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, o prazo recursal da fase de habilitação transcorreu sem a interposição de recurso administrativo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às **14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022**, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: [licita@pato Branco.pr.gov.br](mailto:licita@pato Branco.pr.gov.br). Pato Branco, 27 de setembro de 2022. *Thais Love* - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2960/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE E A EMPRESA RECAPADORA PARDAL LTDA – EPP, CNPJ/MF sob o nº 01.620.769/0001 - 75**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, limpeza de bico e radiadores, a serem executados nos veículos, vans, caminhões, ônibus e micro-ônibus, integrantes da frota da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Presencial Nº. 039/2021**, – fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 14 (quatorze) de julho de 2022, para 14 (quatorze) de novembro de 2022, de acordo a justificativa do Executivo Municipal e com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de julho de 2022.

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021 - PMM**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADA: AUTO POSTO BONATTO LTDA CNPJ: 05.390.697/0001-78  
**CLÁUSULA PRIMÉRIA** – Constitui objeto deste Termo de apostilamento o reequilíbrio do preço pago para a contratada, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 5º e § 6º da Lei nº 8.666/1993, e a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços 203/2021-PMM.  
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Reajusta-se o valor do item 01 da Ata de Registro em questão passando assim a vigorar os novos valores de R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos) por litro, para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), por litro.  
**RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2022.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2022  
Mangueirinha 26 de setembro de 2022  
PÚBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 - PMM**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADA: AUTO POSTO BONATTO LTDA CNPJ: 05.390.697/0001-78  
**CLÁUSULA PRIMÉRIA** – Constitui objeto deste Termo de apostilamento o reequilíbrio do preço pago para a contratada, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 5º e § 6º da Lei nº 8.666/1993, e a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços 022/2022-PMM.  
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Reajusta-se o valor do item 01 da Ata de Registro em questão passando assim a vigorar os novos valores de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por litro, para R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), por litro.  
**RECURSOS FINANCEIROS** – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2022.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2022  
Mangueirinha 26 de setembro de 2022  
PÚBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022**  
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022 – PMM.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR  
CONTRATADO: CTMGE – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA  
CNPJ/MF: 17.531.702/0001-02  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do serviço de Regularização Fundiária Urbana – REURB-S, em conformidade com a Lei Federal N. 13.465/2017 e Decreto Federal N. 9.310/2018, visando atender a necessidade da Administração Municipal.  
**VALOR:** R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.2.006.3.3.90.00.00.00 (061), consignada no orçamento 2022.  
**EXECUÇÃO:** conforme edital.  
**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**DATA DE ASSINATURA:** 12 de setembro de 2022  
PÚBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 226/2022**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a)	Nr. Processo:	226/2022		
b)	Nr. Licitação:	158/2022 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	27/09/2022		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
		Un	Quantidade	VL Unitário
	SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA			
	1 - CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	UN	960,000	96,0000
	2 - CAPACITAÇÃO - QUALICIS	Hrs	80,000	288,0000
	<b>Total fornecedor:</b>			R\$ 115.200,00
	<b>Total geral:</b>			R\$ 115.200,00

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:875BFFD6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2022. Edição 2614  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**158/2022**

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 158/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS  
Valor Global: 115.200,00  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 27/09/2022

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:2AB5065F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2022. Edição 2614  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

<b>ANO:</b>	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
<b>MÊS:</b>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidades									

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2022

27/09/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2022

27/09/2022

O presente processo tem por objeto o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2022

26/09/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 158/2022**

**Processo Adm.:** 226/2022  
**Data do Processo:** 22/09/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 226/2022  
**b) Nr. Licitação:** 158/2022 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 27/09/2022  
**e) Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:****SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

	<b>Un.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vi. Unitário</b>	<b>Total dos Itens</b>
1 - CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	UN	960,000	96,0000	R\$ 92.160,00
2 - CAPACITAÇÃO - QUALICIS	Hrs	80,000	288,0000	R\$ 23.040,00
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 115.200,00
			<b>Total geral:</b>	R\$ 115.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 27 de Setembro de 2022

.....  
**PAULO HORN**

Presidente

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 28/09/2022 às 07:50:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

DEL

PQ2

RR3

6ZN

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 158/2022**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 158/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS  
Valor Global: 115.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 330

Data: 27/09/2022

**PAULO HORN**  
Presidente



## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 28/09/2022 às 07:50:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X4M

Z2N

EEK

L1D



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 277/2022**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede Rua Tapir, 757 - Centro - Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representado por Luis Augusto Schirr, portador do RG n.º 58972622 - SSP-PR e CPF n.º 033.209.559-26.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 226/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 158/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2021 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**1.2.** O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

**2.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde.

**2.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme Resolução nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades.

**2.4.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**2.5.** A Contratada executará os serviços no **ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em **4 (quatro)** períodos mensais.

**2.6.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR nº 34338**, para a execução dos serviços.

**2.7.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.8.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

**2.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

**2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

#### **2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.14.1.** Somente serão aceitas guias de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**2.14.2.** Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.14.3.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o



profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**2.14.4.** O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.14.5.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

**2.14.6.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.14.7.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista: Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados - Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - fontes **330 e 076**.

### **CLÁUSULA QUARTA -VALOR**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

**4.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**5.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

de cada mês ou próximo dia útil.

**5.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

**5.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

**5.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**5.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**5.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**5.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**5.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

**5.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**5.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

**5.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**5.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

**5.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma

#### **CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art do art.132 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Credenciamento nº 003/2021.

**7.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**7.3.** Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento de Convênio nº 063/2021 - QualiCIS pactuado com o Governo do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:**

**8.1.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

**8.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:**

**8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**8.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**8.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**8.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**8.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

**8.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

**8.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.2.10.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**8.2.11.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**8.2.13.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

#### **CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE**

**9.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**9.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

##### **11.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

##### **11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contrato, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** Ao assinar o instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da





Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de





um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o prestador, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 28 de setembro de 2022.

**LUIS AUGUSTO SCHIRR**  
CONTRATADO

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J BRANDOLI DE LIMA**  
CPF: 064.270.929-79

**ANEXO I**

<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>QUANTIDADE 12 MESES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	960	96,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 92.160,00</b>

<b>HORAS DE CAPACITAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ÁREA</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/RS</b>	<b>VALOR TOTAL/RS</b>
2	CRIANÇA	80	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
<b>QUANTIDADE</b>			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.040,00</b>

<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>	<b>R\$ 115.200,00</b>
--------------------------------	-----------------------

## Assinantes

- ✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
Assinou em 05/10/2022 às 17:50:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 05/10/2022 às 17:51:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**  
Assinou em 06/10/2022 às 08:18:51 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**2Z4****6D1****W56****R1P**